

Lei n.º 18/75

Autoriza a estabelecer diárias aos funcionários

O Prefeito Municipal de Jana de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer diárias para funcionários municipais, a serviço da Municipalidade - para dentro do Município, até 40,00 (quarenta cruzeiros), para fora do Município, até 70,00 (setenta cruzeiros).

Art.º 2.º - A regulamentação estabelecida no artigo anterior, será feita através de Decreto do Poder Executivo.

Art.º 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de dezembro de 1975

Vicente Amaro da Silva - Prefeito Municipal